Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fol' 02

Pr 79/2020

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2020

"ALTERA O INCISO IX E CRIAM DOIS PARÁGRAFOS QUE SERÃ O QUARTO E O QUINTO, JUNTO AO ARTIGO 8 DA LEI MUNICIPAL 135, DE 30 DE JUNHO DE 1995, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Ney Vaz Pinto Lyra

Art. 1º. O inciso IX, do artigo 8º da Lei Municipal n° 135/95, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 8°. .

... IX - utilizar mesas e cadeiras fixas nos logradouros públicos;

Art. 2º. Ficam criados dois parágrafos, que serão o quarto e quinto, junto ao artigo 8°, que terão a redação seguinte:

"Art. 8°.....

§ 4º. Fica autorizada a utilização de conjunto composto de 01 mesa e 04 cadeiras móveis, junto ao comércio ambulante localizado na orla da praia, no seguinte número:

I - Junto aos trailers: 20 conjuntos; e,

II - Junto aos carrinhos de mão: 20 conjuntos.

§ 5º. O bairro da Riviera de São Lourenço terá limitação de jogos de mesas e cadeiras da forma seguinte: I - junto aos trailers - 10 conjuntos; e

II - junto aos carrinhos de mão - 05 conjuntos .."

"Art. 8°.....

...XI- Ausente-se do carrinho ou trailer, o permissionário fica obrigado a deixar um preposto;

§ 6º o preposto deverá ser cadastrado previamente no setor de abastecimento podendo ser:

a) cônjuges
b) companheiro (a)
c) parentes ou afim até terceiro grau
d) funcionário registrado através do MEI

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 146
Data 06/02/2020
Hora 11:10
Funcionário

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

fls. 04
Proc. 79/2020

JUSTIFICATIVA

Finais de semana, feriados, temporada de verão e eventos como carnaval, é público e notório que a demanda de turistas e veranistas lotam as praias da cidade e como a lei restringe que os ambulantes usem apenas 12 jogos de mesas e cadeiras acabam sendo insuficientes para atender os clientes.

Essa medida vai fomentar a economia e auxiliar aqueles que muitas vezes dependem do clima ou de datas especiais, para compro a renda familiar. Outra solicitação da classe dos ambulantes que foi contemplada nesse PL é sobre a questão do Preposto que ampliou para parentes ou afim até terceiro grau e para funcionário registrado através do MEI.

Diante do exposto, peço o seu apoio para aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador